

LEI Nº 806 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto/MA, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto/MA, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Coelho Neto/MA.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto/MA tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Política Cultural de Coelho Neto/MA terá sede em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal, equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 5º. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto/MA:

I – Representar a sociedade civil de Coelho Neto/MA, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V – Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;

VI – Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII – Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual – LOA, relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

IX – Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela secretaria, bem como suas relações com a sociedade civil;

X – Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando sua execução;

XI – Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII – Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade do evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XIV – Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;

XX – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal da Cultura e submetê-las à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural;

XXI – Convocar representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

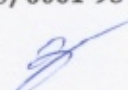
XXII – Participar da elaboração, quando houver o processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII – Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município por incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de deficiências, bem como os bairros da cidade;

XXIV – Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV – Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XVI – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.



Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto/MA poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 7º. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 14 (catorze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – Representantes Governamentais:

- a) 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Cultura;
- b) 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Educação;
- c) 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Esportes;
- d) 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Saúde;
- e) 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Juventude;
- f) 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Assistência Social;
- h) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e

Turismo;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 titular e 01 suplente do Setorial de Teatro;
- b) 01 titular e 01 suplente do Setorial Musical;
- c) 01 titular e 01 suplente do Setorial de Artesanato;
- d) 01 titular e 01 suplente do Setorial de Cultura Popular;
- e) 01 titular e 01 suplente do Setorial da Literatura;
- f) 01 titular e 01 suplente do Setorial da Artes Plásticas;
- g) 01 titular e 01 suplente do Setorial de Cultura Africana;

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto/MA será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º. Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, e serão escolhidos entre pessoas de reconhecida



idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Coelho Neto/MA.

§ 3º. Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º. Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros para completar o mandato.

§ 5º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular e suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 6º. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento a capacitação, no exercício de suas atividades.

§ 7º. O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto/MA é detentor do voto de Minerva.

Art. 8º. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto/MA, os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 9º. A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto/MA terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria:
 - a) Presidente.
 - b) Vice-Presidente.
 - c) Secretário
- II – Plenário
- III – Comissões Temáticas.

Art. 11. A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Art. 12. Compete à Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - Coordenar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - Convocar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas os membros do Conselho Municipal de Política Cultural para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;
- III - Apresentar anualmente relatório das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;
- IV - Representar condignamente o Conselho Municipal de Política Cultural em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural;
- VI - Por em discussão as atas das sessões e os pareceres do Conselho Municipal de Política Cultural, encaminhando estes para os devidos fins;
- VII - Assinar as correspondências ou comunicações expedidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- VIII - Assinar atas das sessões, pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural e dar-lhes publicidade;
- IX - Promover a negociação política e administração operativa, visando a execução das decisões do Conselho;
- X - Comunicar ao Gestor Público Municipal as faltas às sessões do Conselho Municipal de Política Cultural dos membros da Administração Pública Municipal.



Art. 13. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - Representar o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- II - Substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou falecimento, concluindo o mandato em curso;
- III - Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 14. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Coelho Neto/MA, é composto pelos conselheiros titulares e na ausência destes por seus respectivos suplentes e compete:

- I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II – Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV – Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V – Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI – Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
- VII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VIII – Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e a fiscalização;
- IX – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- X – Appreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI – Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão de políticas culturais;

XII – Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Campo Novo, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIII – Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV – Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI – Delegar as diferentes instâncias competentes do Conselho Municipal de Política Cultural, a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII – Estabelecer e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural;

Art. 15. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionadas à área cultural.

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural, deve se articular com as demais instâncias colegiadas ao Sistema Municipal de Cultura, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 17. O Presidente, o vice-presidente e o secretário, membros da Diretoria do Conselho serão eleitos dentre os seus pares.

§ 1º. O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Conselho Municipal de Política Cultural realizará, uma vez por ano, plenária pública.



Art. 19. Após aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, conforme capítulo III desta Lei.

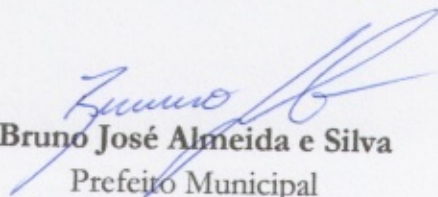
Art. 20. O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.

Art. 22. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal